

DECISÃO COREN-PE nº 0117/2023

Aprovar a implementação do formulário para pedidos de restituição de pagamento em duplicidade ou a maior

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando a Resolução Cofen nº 0586/2018;

Considerando o Memorando nº 019/2023-PROGER-COREN-PE;

Considerando o Despacho nº 1328/2023 – COREN/DIPRE;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar a implementação do formulário para pedidos de restituição de pagamento em duplicidade ou a maior, conforme formulário em anexo;

Art. 2º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2023.

DECISÃO COREN-PE nº 0117/2023

Anexo I

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE OU A MAIOR

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO INDEVIDO

Nome:		CPF nº:	
Rua:		Nº	Compl.:
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefones: () _____ - _____ / () _____ - _____		E-mail:	

DADOS DO PROFISSIONAL

Coren-() nº:	Categoria:
---------------	------------

MOTIVO DO PEDIDO E VALOR A RESTITUIR

Motivo	Exercício (s)	Total em R\$
() Recolhimento a maior		
() Recolhimento em duplicidade		
() Outro		

FORMA PARA RESTITUIÇÃO

Nome do titular da conta bancária a ser creditada:			
CPF nº:	Banco	Agência	Conta Corrente nº

Caso não tenha Conta Corrente, providenciar abertura em qualquer Banco Digital para o acolhimento da restituição.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

()	Comprovante do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e
()	Cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo

Assinatura da(o) requerente.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 0586/2018:

“Art. 3º O contribuinte que constatar direito creditório de receita tributária, recolhida a maior ou em duplicidade, poderá requerer a restituição do seu crédito à Presidência do Coren a que esteja vinculado, instruindo com o comprovante original do recolhimento que originou o pagamento em duplicidade ou a maior e cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo.” http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-586-2018_65785.html